



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 38/92:

Actualiza as taxas do Imposto de Selo devidas pelo pagamento do manifesto de veículos automóveis.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/92

de 12 de Novembro

O Decreto n.º 7/80, de 14 de Novembro, introduziu alterações ao manifesto de veículos automóveis estabelecendo o valor das taxas do Imposto do Selo devidas por

este acto, que entretanto foram actualizadas pelo n.º 1 do artigo 7 do Decreto n.º 2/87, de 30 de Janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 29/90, de 7 de Dezembro.

Mostrando-se necessário proceder a novos ajustamentos nas taxas devidas para o manifesto de veículos automóveis, o Conselho de Ministros no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 10 da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, decreta:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Selo devidas pelo pagamento do manifesto de veículos automóveis de que trata o artigo 3 do Decreto n.º 7/80, de 14 de Novembro, são revistas para os seguintes valores:

a) Motociclos	4 500,00 MT
b) Viaturas ligeiras	30 000,00 MT
c) Viaturas pesadas e tractores, excluindo os destinados a fins agrícolas	22 500,00 MT

Art. 2. O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1992.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Preço — 48,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE